PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 9/2026

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro à Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares, e dá outras providências".

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos denominada **Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM MS – REGIONAL JARDIM MS - CNPJ: 01.103.530/0007-13,** para repasse de financeiro no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 2º - A transferência do recurso mencionado no artigo anterior tem por finalidade auxiliar na implantação do "Projeto Acolher" em Jardim-MS, bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelo referido projeto em beneficio das mulheres a serem atendidas.

Parágrafo único. O repasse financeiro será concedido diante da apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição com a beneficiária.

Art. 4º - As entidades beneficiada submeter-se-a à fiscalização do Poder Executivo e será obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, incluindo os demonstrativos exigidos na parceria celebrada.

§ 1º A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá eventual prorrogação do termo celebrado e celebração de novos termos de contribuição com a municipalidade.

§ 2º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal

JARDIM/MS, 09 de Abril de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 009/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise deste órgão jurídico o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A proposição visa obter autorização legislativa para firmar "Termo de Contribuição" com a "Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM MS – REGIONAL JARDIM MS" e efetuar um repasse financeiro no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
A finalidade do repasse, conforme o Art. 2º do projeto e a justificativa anexa, é auxiliar na implantação e apoiar as atividades do "Projeto Acolher", uma iniciativa de caráter social voltada ao atendimento emergencial de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica.
O projeto detalha ainda as condições para a parceria, como a apresentação de Plano de Trabalho, a celebração de Termo de Contribuição, a obrigação de prestar contas e a necessidade de dotação orçamentária própria.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência e do Interesse Público
A matéria tratada no projeto se alinha perfeitamente à competência comum do Município, da União e dos Estados, conforme o **Art. 15 da Lei Orgânica Municipal** e o Art. 23 da Constituição Federal, especialmente no que tange a "cuidar da saúde e da assistência pública" (inciso II) e "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos" (inciso X).
A justificativa do projeto demonstra de forma clara e inequívoca o **interesse público primário** da proposta. Ao apoiar um projeto que visa proteger mulheres em situação de vulnerabilidade, o Município cumpre seu dever constitucional de promover a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF) e de criar mecanismos para coibir a

violência no âmbito das relações familiares (Art. 226, § 8º, CF).

b) Da Legalidade da Parceria e do Repasse Financeiro

O repasse de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos é uma forma de colaboração entre o Estado e a sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público. Este tipo de parceria é regido pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). O Projeto de Lei nº 009/2026 demonstra estar em sintonia com as diretrizes do MROSC, ao prever:

- **Autorização Legislativa Específica:** O próprio projeto de lei cumpre este requisito.
- **Instrumento de Parceria:** O Art. 3º menciona a celebração de "Termo de Contribuição", um dos instrumentos previstos no MROSC para parcerias em que não há contraprestação direta de serviços para a Administração.
- **Plano de Trabalho:** O parágrafo único do Art. 2º exige a apresentação de um Plano de Trabalho, peça fundamental que detalha como os objetivos serão alcançados.
- **Prestação de Contas e Fiscalização:** O Art. 4º estabelece a obrigação de prestar contas e a sujeição à fiscalização pelo Poder Executivo, garantindo a transparência e o controle sobre o uso do dinheiro público.
- **Conta Corrente Específica:** O § 2º do Art. 4º exige a abertura de conta específica, medida essencial para a rastreabilidade dos recursos.

Ademais, a **Lei Orgânica do Município**, em seu **Art. 33, inciso XXI**, confere à Câmara a competência para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a "concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas", o que legitima o presente processo legislativo.

c) Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros

O Art. 5º do projeto atende a uma exigência crucial da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)** e da Lei nº 4.320/64, ao determinar que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Isso significa que a despesa deve ter previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou ser viabilizada por meio de crédito adicional, devidamente autorizado.

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu **Art. 132-B, inciso I**, reforça essa necessidade, vedando o início de programas não incluídos na lei orçamentária. A aprovação desta lei, portanto, autoriza o Executivo a realizar a despesa, desde que exista a correspondente dotação orçamentária.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 009/2026 apresenta-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A matéria é de competência municipal, a iniciativa é legítima, o interesse público está robustamente demonstrado e os procedimentos propostos para a parceria com a organização da sociedade civil respeitam as normas de finanças públicas e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Não foram identificados vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua regular tramitação.

Sendo assim, este parecer opina pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 009/2026, cabendo ao soberano Plenário a análise de seu mérito.

É o parecer

Jardim – MS, 10 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29640
Assessora Jurídica – Parlamentar
Câmara Municipal de Jardim – MS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Solicitação de parecer: 10/04/2026 11:24
Prazo: 13/04/2026
Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 10/04/2026
Situação: Favorável

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa autorizar o repasse financeiro no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) à Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM/MS – Regional Jardim/MS, com a finalidade de implementar o "Projeto Acolher".

A proposta estabelece que o repasse será realizado mediante dotação orçamentária própria, condicionado à apresentação de plano de trabalho e à devida prestação de contas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, cabe a análise dos aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

Observa-se que o projeto prevê expressamente que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Ademais, o repasse demonstra razoabilidade e compatibilidade com o interesse público, considerando o relevante impacto social do projeto, voltado ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais.

Não se identificam impedimentos de ordem orçamentária ou financeira à aprovação da matéria.

Dessa forma, o voto do relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026.

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, acompanha o voto do relator, opinando **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

Vereador Gláucio Cabreira
Relator

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 009/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise deste órgão jurídico o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A proposição visa obter autorização legislativa para firmar "Termo de Contribuição" com a "Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM MS – REGIONAL JARDIM MS" e efetuar um repasse financeiro no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
A finalidade do repasse, conforme o Art. 2º do projeto e a justificativa anexa, é auxiliar na implantação e apoiar as atividades do "Projeto Acolher", uma iniciativa de caráter social voltada ao atendimento emergencial de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica.
O projeto detalha ainda as condições para a parceria, como a apresentação de Plano de Trabalho, a celebração de Termo de Contribuição, a obrigação de prestar contas e a necessidade de dotação orçamentária própria.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência e do Interesse Público
A matéria tratada no projeto se alinha perfeitamente à competência comum do Município, da União e dos Estados, conforme o **Art. 15 da Lei Orgânica Municipal** e o Art. 23 da Constituição Federal, especialmente no que tange a "cuidar da saúde e da assistência pública" (inciso II) e "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos" (inciso X).
A justificativa do projeto demonstra de forma clara e inequívoca o **interesse público primário** da proposta. Ao apoiar um projeto que visa proteger mulheres em situação de vulnerabilidade, o Município cumpre seu dever constitucional de promover a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CF) e de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (Art. 226, § 8º, CF).
b) Da Legalidade da Parceria e do Repasse Financeiro
O repasse de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos é uma forma de colaboração entre o Estado e a sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público. Este tipo de parceria é regido pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
O Projeto de Lei nº 009/2026 demonstra estar em sintonia com as diretrizes do MROSC, ao prever:

- **Autorização Legislativa Específica:** O próprio projeto de lei cumpre este requisito.
- **Instrumento de Parceria:** O Art. 3º menciona a celebração de "Termo de Contribuição", um dos instrumentos previstos no MROSC para parcerias em que não há contraprestação direta de serviços para a Administração.
- **Plano de Trabalho:** O parágrafo único do Art. 2º exige a apresentação de um Plano de Trabalho, peça fundamental que detalha como os objetivos serão alcançados.
- **Prestação de Contas e Fiscalização:** O Art. 4º estabelece a obrigação de prestar contas e a sujeição à fiscalização pelo Poder Executivo, garantindo a transparência e o controle sobre o uso do dinheiro público.
- **Conta Corrente Específica:** O § 2º do Art. 4º exige a abertura de conta específica, medida essencial para a rastreabilidade dos recursos.

Ademais, a **Lei Orgânica do Município**, em seu **Art. 33, inciso XXI**, confere à Câmara a competência para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a "concessão de auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas", o que legitima o presente processo legislativo.

c) Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros

O Art. 5º do projeto atende a uma exigência crucial da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)** e da Lei nº 4.320/64, ao determinar que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Isso significa que a despesa deve ter previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou ser viabilizada por meio de crédito adicional, devidamente autorizado.

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu **Art. 132-B, inciso I**, reforça essa necessidade, vedando o início de programas não incluídos na lei orçamentária. A aprovação desta lei, portanto, autoriza o Executivo a realizar a despesa, desde que exista a correspondente dotação orçamentária.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 009/2026 apresenta-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A matéria é de competência municipal, a iniciativa é legítima, o interesse público está robustamente demonstrado e os procedimentos propostos para a parceria com a organização da sociedade civil respeitam as normas de finanças públicas e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Não foram identificados vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua regular tramitação.

Sendo assim, este parecer opina pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 009/2026, cabendo ao soberano Plenário a análise de seu mérito.

É o parecer

Jardim – MS, 10 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29640
Assessora Jurídica – Parlamentar
Câmara Municipal de Jardim – MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 10/04/2026 11:24
Prazo: 13/04/2026
Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?
Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão
Data: 10/04/2026
Situação: Favorável

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 009/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse financeiro no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) à Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares – ACS PM/BM/MS – Regional Jardim/MS, mediante celebração de Termo de Contribuição.

A proposição tem por finalidade viabilizar a implantação e execução do "Projeto Acolher", voltado ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica, mediante suporte psicossocial, orientação jurídica e encaminhamento à rede de proteção.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa da matéria.
Verifica-se que o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, bem como nas diretrizes de enfrentamento à violência contra a mulher.
A proposição também se harmoniza com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ao prever a formalização da parceria mediante Termo de Contribuição, com exigência de plano de trabalho, fiscalização e prestação de contas.
Não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco ilegalidade ou inconstitucionalidade, estando o texto adequado sob o ponto de vista da técnica legislativa.
Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026.
III – CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião, acompanha o voto do relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026.

Sala das comissões, 10 de abril de 2026.

Vereador Gláucio Cabreira
Relator